

**FACULDADE CATÓLICA PAULISTA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

MAÍRA GODOY CONTICELLI

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FENÔMENO SOCIAL NO BRASIL: o
reflexo do isolamento social durante pandemia (2020-2022).**

Marília – SP
2022

MAÍRA GODOY CONTICELLI

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FENÔMENO SOCIAL NO BRASIL: o reflexo do isolamento social durante pandemia (2020-2022).

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Psicologia da Faculdade Católica Paulista como requisito parcial à obtenção de título de bacharel em Psicologia sob orientação da Profa. Ma. Luciana Aparecida Lima.

Marília – SP
2022

CIP - Catalogação na Publicação

C762 Conticelli, Maira Godoy.
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FENÔMENO SOCIAL NO
BRASIL: o reflexo do isolamento social durante pandemia (2020-2022) /
Maira Godoy Conticelli. - 2022.
16 f.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) apresentado à
Faculdade Católica Paulista, Marília, 2022.
Área de Concentração: Psicologia.
Orientador: Prof. Me. Luciana Aparecida Lima.
1. COVID-19. 2. Violência Doméstica. 3. Isolamento Social. 4.
Psicologia. I. Lima, Luciana Aparecida (orientador). II. Título.
2.
CDD:150

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FENÔMENO SOCIAL NO BRASIL: o reflexo do isolamento social durante pandemia (2020-2022).

Maíra Godoy Conticelli¹
Faculdade Católica Paulista
Orientadora: Profa. Ma. Luciana Aparecida Lima²

RESUMO

Ao longo dos séculos, o sexo feminino assume socialmente uma posição desvantajosa em relação de poder e igualdade. Indicado historicamente como “sexo frágil”, a mulher é cercada de ações punitivas, das mais diversas variáveis quando se pensa em violência, em especial a violência doméstica, quando constituiu-se como um fenômeno social no Brasil. Em março de 2020 foi decretada no estado de São Paulo a quarentena, como contenção do novo coronavírus, obrigando as famílias se manter em suas residências. Nesse contexto, as mulheres ficam expostas a grandes perigos, onde diante a uma situação de isolamento social, deve-se se aumentar a atenção e ações preventivas, tendo em consideração que, a mulher que sofre violência doméstica está isolada em seu lar com seu agressor, com acesso limitado a demais familiares e amigos, fontes de possível proteção. Com o avanço da Pandemia do Covid-19³, é necessário que sejam realizados estudos sobre os impactos emocionais, e o maior causador de prejuízos psicológicos são as perdas de entes queridos e os sentimentos de tristeza profunda e medo que vem junto com as perdas e o processo de luto pelo qual todos estão passando de forma bruta. Este trabalho teve como objetivo a realização de um levantamento bibliográfico do tema “violência contra a mulher”, pontuando o crescimento de agressões durante isolamento social em intercorrência da pandemia e pós-pandemia (período maior de contágio). Assim, desde o início da pandemia até os dias atuais emergiram soluções novas ou inovações de leis e meios de prevenção que reduzisse à violência, como também a maior possibilidade de acesso para registros dos dados por canais de internet ou telefone, além da divulgação de campanhas protetivas onde ocorre a utilização de sinais ou frases discretas para pedido de ajuda a estabelecimentos. Portanto, conclui-se que é necessário o cuidado da saúde mental das mulheres e meninas inseridas nas demandas referentes a pandemia e consequência da quarentena, através de discussões e ações, levando em consideração as adversidades experienciadas perante essa grave emergência de saúde pública.

Palavras-chave: COVID-19, Violência Doméstica; Isolamento Social; Psicologia.

¹ Graduanda em Psicologia pela Faculdade Católica Paulista (UCA). E-mail: mairagconticelli@gmail.com
² Docente da Faculdade Católica Paulista (UCA). Mestre em Psicologia e Sociedade pela FCL Unesp - Assis-SP.
E-mail: luciana.lima@uca.edu.br

³ A Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde, na data de 11 de março de 2020, após a percepção do número crescente de forma rápida de casos confirmados e de falecimentos em decorrência deste em diferentes países do mundo. (World Health Organization, 2020).

1. INTRODUÇÃO

O artigo presente busca analisar os indicadores estatísticos com impactos psicológicos do alto número de ocorrências de violência doméstica no Brasil no decorrer do isolamento, em decurso da covid-19. Identificando a partir de dados estatísticos a violência doméstica como fenômeno social no Brasil e o crescimento durante isolamento, de março de 2020 a março de 2022, comparando os dados do índice de denúncias recebidas pelos canais disque 100 e Ligue 180 de durante este determinado período, empregando como metodologia um levantamento bibliográfico, tendo como ferramenta as plataformas desenvolvidas para esse processo sendo elas o Scielo, Google Acadêmico, Zlibrary (específica para obter livros) utilizados no decorrer do trabalho para o andamento teórico do mesmo. A partir do(s) dado(s) apresentado(s), demonstrar a (in)visibilidade dos impactos da pandemia COVID -19 como fenômeno social de violência doméstica no Brasil. No final do ano de 2019 a Pandemia do Covid-19 começou a se alastrar por diversos países, de maneira rápida e avassaladora, até alcançar o mundo todo, o que ocorreu em poucos meses, ocasionando em milhares de indivíduos infectados, um número crescente de mortos, e os números de curados, que serviu para uma modificação profunda na sociedade atual, em distintos e diversos aspectos.

A agressão advém de um fenômeno social, de raiz complexa e multifatorial que abrange comunidades. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), pode-se apontá-la como um problema de saúde pública, tratando-a com cautela e propondo meios de contenção, principalmente neste contexto pandêmico, onde o violentado se encontra confinado com seu agressor. Vivemos em um mundo que nos ensina culturalmente que os homens são naturalmente mais fortes, violentos e agressivos que as mulheres. Ensinações reforçadas nos mais variáveis ambientes, seja familiar, escolar ou até religioso. Aprendemos também que "em briga de marido e mulher, não se mete a colher" - famoso dito popular; e que por esta razão não devemos falar sobre esse assunto.

A violência doméstica adota características distintas, englobando violência psicológica, física, sexual, moral e patrimonial, historicamente segundo a Organização das Nações Unidas desde a década de 50, onde se iniciou os esforços contra estas formas de violência a partir da criação da Comissão de Status da Mulher, que reafirma os direitos iguais entre mulheres e homens. Qualifica-se como violência física aquela que viole a sua integridade; a psicológica, como conduta danosa ao emocional e a autoestima; a sexual como aquela que ocorre a relação sem consento; a violência moral, implicando situações de calúnia, difamação ou injúria; e a

violência patrimonial aquela em que ocorre destruição de bens ou documentos de identificação pessoal (BRASIL. LEI 11.340, 2006).

Segundo a Lei N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, conhecida como Lei Maria da Penha:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006, p.16).

Analizando as consequências da violência doméstica na saúde da mulher, segundo autoras da cartilha “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”:

As mulheres vítimas de violência apresentam episódios de estresse, distúrbios no sono, dificuldade de concentração, fobias, sentimentos negativos, baixa autoestima, crises de ansiedade e queda na produtividade. Tais episódios podem gerar impactos no meio pessoal, social e/ou profissional da mulher. (LACERDA e col., s.d., p. 05).

A violência contra a mulher fere ademais, valores econômicos, segundo o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento; ao analisar os dados disponibilizados notamos que a cada cinco dias de falta ao trabalho são causados pela violência doméstica. Em geral, a mulher vítima de violência doméstica tem uma renda inferior ao de seu companheiro e até inferior ao compararmos a uma mulher que não vive em situações de violência. Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o custo total da violência doméstica oscila entre 1.6% e 2% do PIB de um país.

Em pesquisas disponibilizadas pela Faculdade Latino – Americana de Ciências Sociais (Flacso), “O Mapa da Violência 2015”, aponta uma crescente de 54% em dez anos nos casos de homicídios de mulheres negras, aumentando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Com a taxa de 4,8 assassinatos para 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maiores indícios de homicídios femininos: ocupando a quinta posição em um ranking de 83 nações. No Brasil, 55,3% desses crimes foram executados no ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, com base em dados de 2013 do Ministério da Saúde, e do Mapa da Violência 2015 (Flacso).

O isolamento social é apontado como a tática mais efetiva para evitar novas contaminações, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde. No Brasil, os

impactos pelo confinamento não tardaram a aparecer, no primeiro final de semana, após decreto. nota-se o aumento de casos, somente no Rio de Janeiro estima-se um aumento de 50% dos casos (Mazzi, 2020).

Segundo a ONU MULHERES, o crescimento resulta pela quarentena, uma vez em que, as vítimas se veem isoladas com seus agressores, além de enfrentar obstáculos para fuga das agressões, enfrentam dificuldades para acessar os serviços de proteção.

Segundo Cristiane Britto, titular da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres é importante tornar o lar um ambiente seguro para a mulher. Segundo informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH, 2020), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2020) apontam um aumento significativo na quantidade de ligações recepcionadas pelo *Ligue 180* e o números de denúncias registradas no mês de março, entre os dias 1 e 16 de março de 2020 foram recepcionadas 3.045 ligações revertendo a 829 denúncias registradas. já entre o dia 17 e 25, obteve-se 3.303 ligações e 978 denúncias registradas.

Veena Das (2007, p.06) intitula o momento pandêmico como “experiência aniquiladora do mundo”, assim dizendo, o sofredor da violência não possui alternativas, retirar-se do ambiente agressor significa expor-se aos perigos da COVID-19. Analisando os números de feminicídio durante o período pandêmico, no Brasil, isso se reflete nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, destacando o Rio de Janeiro com um aumento considerável de 50% em casos de violência doméstica nos últimos dias, por conta do isolamento social (LEITE, 2020).

Entende-se a necessidade de atenção e urgência ao tema, formando meios para controlar a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando-lhe circunstâncias para o exercício efetivo dos direitos à vida.

Cerqueira (2015) aponta a Violência Doméstica Contra a Mulher como a maior de todas as violências. Segundo a lei nº 11340/2006 estrutura no artigo 5º que violência doméstica é caracterizada por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” definindo também a categoria doméstica, que é o convívio de pessoas com ou sem vínculos familiares. Desta forma, a considerada lei que visa oferecer subsídios para coibir e ofertar à prevenção das diversas formas de violência doméstica contra a mulher, sendo “[...] esta Lei nos termos do art. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República

Federativa do Brasil” (BRASIL, 2011, p. 16). A criação da lei, em poucas décadas estabelece medidas que outrora não se tinha, e muitas mulheres foram vítimas de agressores, deixando filhos e famílias no desamparo da ausência de uma vida. Entretanto, a violência contra o sexo feminino é um enfrentamento diário de crenças, culturas e paradigmas sociais.

Neste contexto apresentado, tencionando amenizar o aumento de casos e propiciar as denúncias o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2020) apresentaram no ano de 2020 a Campanha do “Sinal Vermelho”, que consiste em o violentado desenhar com um item de maquiagem, mais especificamente, um batom vermelho, o símbolo X na palma da mão e exibi-lo ao atendente do estabelecimento, sendo as farmácias o mais aderente a campanha, após exposição do desenho é de dever do atender comunicar as autoridades responsáveis, proporcionando segurança e acolhimento a mulher vítima de violência doméstica.

Desta forma, através do presente levantamento bibliográfico buscou-se responder o seguinte problema de pesquisa: que fatores podem interferir diretamente no aumento da violência doméstica durante isolamento social em decorrência do Covid-19?

2. A VIOLÊNCIA SOB A COMPREENSÃO DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

Segundo Skinner (2003), toda contingência contribuinte a um evento aversivo será nomeada de contingência coercitiva. Guilhardi (2005) contribui neste contexto apontando que, em uma família onde as relações se determinam por punições e comportamentos de fuga/esquiva, pode estar estabelecida neste contexto coercitivo. Assim, o controle aversivo se dá sucintamente por reforçamento negativo e punição (negativa e positiva).

Segundo o cientista comportamental Sidman (2009), a violência é uma coerção e a descreve como uso da punição. A punição se apresenta em duas funções, à negativa e a positiva. A punição negativa se caracteriza pela retirada ou término de algo que para o organismo era caracterizado como reforçador positivo, enquanto a punição positiva pode ser entendida como aquela que ocorre quando se há o acréscimo de um estímulo aversivo.

Os autores Andery e Sérgio (1997) contribuem com a teoria de que na sociedade o controle aversivo é dominante quando se trata de relações humanas, ou seja, a sociedade incentiva o sujeito ao uso da estimulação aversiva como punição. Parte do pressuposto de que o uso de violência acarreta mais violência, em outras palavras, podemos compreender que, aquele que faz uso da violência psicológica, proporcionará outro tipo de violência.

2.1. O ciclo da violência doméstica contra o sexo feminino

A violência doméstica tem vários aspectos e particularidades, e por vezes é pouco exposta pela sociedade e constantemente reforçada de forma imperceptível por programas de TV. A partir dos estudos de Lenore Walker psicóloga norte-americana, entendeu-se que as agressões são realizadas em um contexto conjugal e ocorrem dentro de um ciclo que é frequentemente reforçado. Salientando que, mesmo contendo constância, existe suas particularidades, podendo assim o ciclo alterar a ordem ou até mesmo não ocorrer existência do ciclo.

O Conselho Federal de Psicologia – CFP orienta em sua cartilha:

Todas as possibilidades de atuação devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto das relações desiguais legitimadas e produzidas nas diferentes sociedades. (Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (as) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência, 2013, p.77)

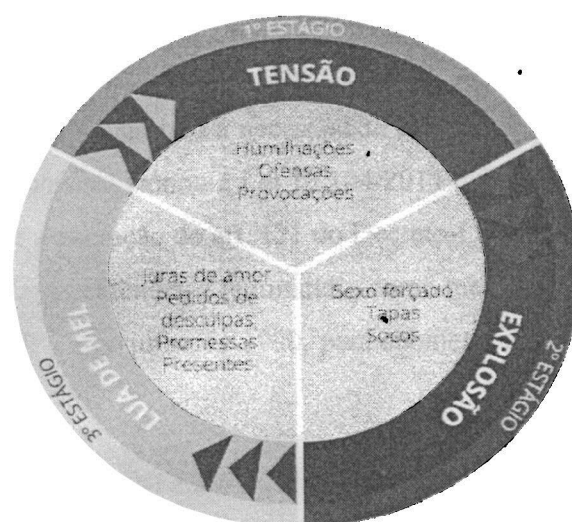
O ciclo é constituído por três fases: aumento da tensão, onde como o próprio nome sugere, existe a tensão entre agressor e vítima, nesta primeira fase não existe a agressão de fato; na fase seguinte, ato de violência, ocorre a agressão, onde toda o estresse acumulado na fase anterior se traduz em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Em subsequência a terceira e última fase, a lua de mel, onde o agressor expressa profundo arrependimento por seus atos, trazendo falas características e repletas de promessas, normalmente o violador se mune do envolvimento emocional da vítima, o agressor neste momento apresenta excessivo medo da perda da companheira.

No Brasil, a Lei sancionada N.º 14.448 destaca-se o mês de campanha em agosto, intitulado *Agosto Lilás* para o enfrentamento e combate à violência contra a mulher, nos âmbitos públicos e privados. Bem como organizações, empresas e instituições deverão promover ações de conscientização e discussões das diversas formas de violência, sendo um problema multifatorial.

Os atravessamentos do ciclo de violência, como descrito na figura 1 abaixo:

Figura 1. CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

Veja ciclo da violência contra mulher



Fonte: Ciclo de Violência – G1

A autora Dias salienta que durante o ciclo de violência, o agressor e/ou abusador **encontra mecanismos persuasivos** para depositar na vítima as explicações e justificativas para o **comportamento explosivo** e de ímpeto e intempestivos atos, sendo facilmente admitido por atitude dela (a vítima), e **não pelo comportamento disfuncional dele**, trazendo a culpabilização para a figura feminina. Ainda, desenvolve formas de afastar as relações próximas, como por exemplo familiares e amigos, e para não desagradar o agressor submete-se à imposição como falas de que somente ele a protegerá e que a segurança vem só dele, tornando assim uma relação de dependência emocional, expondo e colocando seus desejos, sonhos e vontades na realização do outro. É possível identificar que “Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo. Não há como satisfazer o que nada mais é do que desejo de dominação, de mando, fruto de um comportamento controlador”. (DIAS, 2015, p.27).

Sendo assim, a mulher vítima de violência doméstica cede a permanência na relação, muitas vezes não conseguindo se desvincular desse ciclo sozinha, tendo em vista que fatores como; a dependência econômica, emocional, falta de uma rede apoio, baixa autoestima e a falta de acesso as informações também contribuem para permanência.

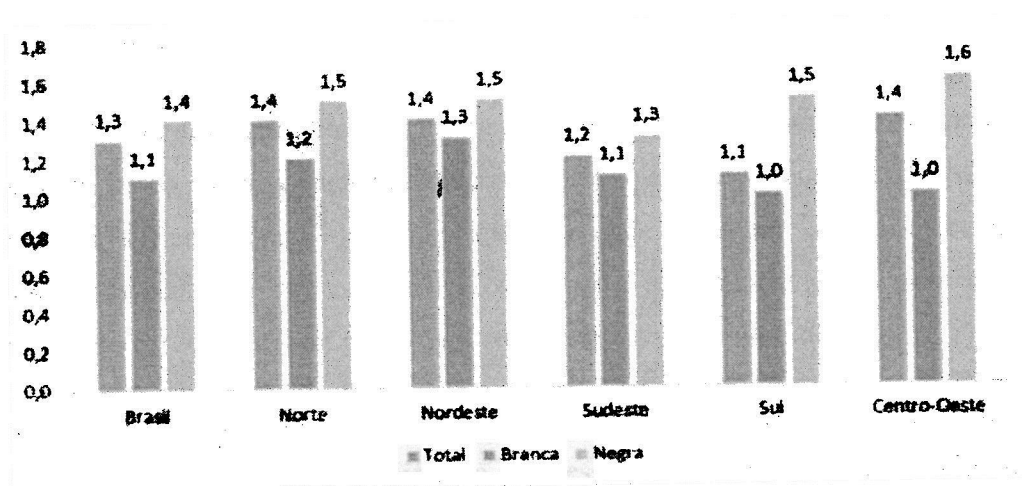
2.2. O que é feminicídio? E seu aumento durante covid-19: dados estatísticos.

O feminicídio trata-se de um termo cujo significado é de conhecimento popular, que carrega em si um sentimento de dor, aquele que é utilizado quando uma mulher é assassinada pelo único fato de ser quem se é; mulher.

O feminicídio no Brasil é um problema no qual podemos considerar de nível gravíssimo, de teor elevado, demonstrando a necessidade de ação e medidas imediatas para o combate. No ano de 2015 o país sancionou a Lei 13.104/2015 que segundo registro oficial do site do Planalto (2015) prevê a alteração do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para subentender o feminicídio como meio qualificador de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para submeter o feminicídio como crimes hediondos.

A taxa de feminicídios no Brasil é a 5ª maior do mundo. Se analisarmos dados de 2009, a mais de uma década atrás, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2009) 1,3% da população feminina já apontava ter sofrido algum tipo de agressão física. As ocorrências se tornam superiores para as mulheres negras que atingem (1,4%) do que entre mulheres brancas (1,1%). Como exposto no gráfico abaixo, os dados possuem variações de acordo com as regiões brasileiras, se destacando o centro-oeste.

Gráfico 1. Proporção de mulheres entre 10 ou mais anos de idade que foram vítimas de agressão física, por raça/cor, Brasil e regiões, 2009.



Fonte: IBGE/Pnad – Suplemento Vitimização e Justiça – disponíveis em Ipea/ Desigualdades de gênero e raça

Segundo dados estatísticos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), durante pandemia, o número de feminicídios cresceram significadamente, dados apontam que durante o 1º semestre de 2020 foram registrados 648 casos. Em um comparativo entre os meses de março e abril entre os anos de 2019 e 2020, ano em que se iniciou a pandemia, nota-se um aumento de 22,2% nos casos de feminicídio no Brasil, estimando-se uma média de quatro mulheres assassinadas por dia.

A figura a seguir ilustra o cenário citado nas escritas anteriores, aponta os dados estatísticos organizando os estados mais críticos.

Figura 2. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM DADOS.



Fonte: 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020).

2.3. A violência doméstica em tempos de pandemia: quem foi sua rede de apoio?

A mulher é amparada por uma a rede de serviços públicos que pode ser acessada por aquelas que sofreram ou sofrem algum tipo de violência, onde possuem acesso a equipes multidisciplinar, atuando para que ocorra o acolhimento e encaminhamentos necessários. Segundo SILVA e col. (2020), fazem parte desta rede de apoio os serviços de:

- **Atendimento especializado para mulheres:** Disponibiliza o primeiro atendimento à mulher, onde ela recebera acolhimento e acesso a uma equipe multidisciplinar, profissionais como assistente social, psicóloga e advogada.

- **Serviços da assistência social CRAS e CREAS:** Responsável por fornecer informações sobre benefícios e programas sociais.
- **Serviços da saúde:** Acionar o serviço em caso de ferimentos ou para casos de presença de sinais de ansiedade e depressão.
- **Serviços de abrigo:** Acesso em situação de violência extrema, onde se apresenta risco à vida. Serviço sigiloso, com permanência de média ou curta duração, podendo estar acompanhada de filhos até 18 anos. O encaminhamento deve ser realizado pela Assistência social (CREAS) e os Serviços especializados de atenção às mulheres (CRM).

Portanto, é de máxima importância que a vítima tenha conhecimento dos serviços e de quando acionar cada um deles, para que possa acessar seus direitos e romper qualquer resquício de violência.

2.4. Apoio as vítimas de violência domésticas através das mídias sociais aumentam significativamente.

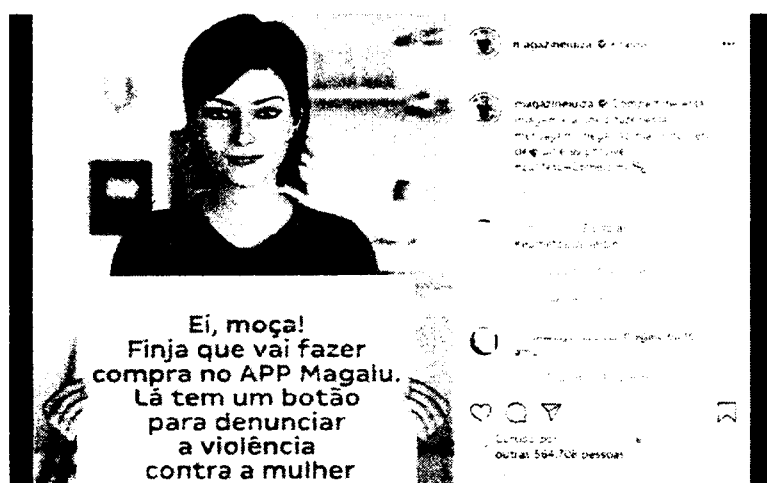
A partir da compreensão de que a vítima é obrigada a cumprir isolamento social com seu violador, elaboraram-se novas leis e meios de prevenção à violência durante a pandemia de COVID-19, possibilitando que ocorra o registro de ocorrência por canais de internet ou telefone, além da divulgação de campanhas protetivas onde ocorre a utilização de sinais ou frases discretas para pedido de ajuda a estabelecimentos. Além das redes de serviços públicos de proteção à mulher, as redes informais, como as redes sociais, os aplicativos de compra online, entre outros, têm se mostrado um suporte importante para mulheres em situação de violência.

Estão disponíveis diversos órgãos e entidades para acolhimento de denúncias, sendo mais conhecidos os canais telefônicos, os "Disque 100 ou 180", que possibilitam a denúncia de forma anônima e atendem durante 24 horas, se tornando acessível e prático.

Campanhas de conscientização dispararam nas TVs, redes sociais e aplicativos, enfatizando meios discretos da vítima sinalizar perigo durante realização de atividades rotineiras, como por exemplo, a ida a farmácia. A campanha "Sinal Vermelho" contra a violência doméstica é um modelo desta ação, que consiste em uma denúncia silenciosa colocada à ordem da vítima que, na primeira oportunidade que consegue sair de casa, dirige-se à farmácia ou drogaria, apresenta o sinal vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer material disponível, permitindo ao farmacêutico ou atendente visualizar o sinal e acionar a polícia militar, dando sequência à tratativa necessária e realizando o acolhimento.

Além de campanhas por meios populares, como a TV, os aplicativos de transporte e e-commerce, também apoiaram a causa. O aplicativo de e-commerce da empresa Magazine Luiza, conhecida popularmente como Magalu, criou uma ferramenta de auxílio às vítimas de violência doméstica, acessando o *app* a mulher clica no ícone “sua conta”, desliza até localizar o ícone “violência contra a mulher” e escolhe o “produto”.

Figura 3. Aplicativo Magalu – VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.



Fonte: Rede social da empresa Magazine Luiza.

O intuito do aplicativo é que a vítima possa denunciar através de uma ferramenta imperceptível, onde o companheiro não possa criar empecilhos, iniciativas como a da empresa citada salvam vidas e vem se expandindo a cada dia para proporcionar segurança às mulheres.

Em decorrência da pandemia, além dos aplicativos e meios formais de denúncia e acolhimento a mulher, surgiram grupos de apoio formados por voluntários, onde o objetivo é disseminar conhecimento e meios de defesa.

O Projeto “Justiceiras” objetiva compor a necessidade de canais e sistemas incomuns para opor-se e prevenir à violência de gênero, oferecendo a mulher acesso a áreas do Direito, Psicologia e Assistência Social de todo o Brasil, para que protejam, apoiem e concedam orientação técnica à distância, por uso do atendimento virtual. As “Justiceiras” são formadas por voluntárias, e surgiu durante pandemia, onde se presenciou aumento significativo de casos e restrição ao acesso e acolhimento, tornando-se fundamental para enfrentamento da violência, prestando também apoio no registro de boletins on-line e capitando parceiras para proporcionar

a mulher agredida as ferramentas necessárias para enfrentamento de um momento tão desafiador.

De seu início até maio de 2022 o projeto alcançou 10.948 vítimas atendidas e já acumulam em torno de 10.000 voluntários cadastrados em sua plataforma. O grupo de voluntariadas é composto por mulheres das áreas de psicologia, direito e serviço social, médicas e mulheres que, independentemente da profissão, têm conhecimento sobre direitos políticos das mulheres, sobre violência política, sobre eleições, sobre representatividade feminina na política e querem contribuir com mulheres eleitoras, candidatas ou eleitas que precisam de ajuda, incentivo, apoio, orientação e acolhimento).

3. CONSIDERAÇÕES

A violência doméstica é um fenômeno de complexa compreensão, que adota características distintas, presente na vida de algumas mulheres desde a década de 50. O presente artigo tem objetiva historicizar a violência doméstica e seus agravantes durante pandemia apresentando como dado comprobatório o estatístico tocante em relação ao aumento.

Conclui-se que, através desta escrita entendeu-se o fenômeno social, violência doméstica, onde os índices apresentados por plataformas de comunicação e serviços de denúncia a violência contra mulher, pontuam o aumento discrepante a partir do momento em que se é de obrigação da sociedade se manter isolada para cessar o crescimento do vírus COVID-19.

Desta forma, pensa-se em meios protetivos por parte do corpo social, onde se é abordado como ponto focal amenizar a violência, mobilizando meios mais acessíveis e efetivos de proteção entre violentado e violentador, possibilitando a vítima recursos para sobrevivência ao vírus e ao agressor.

É de extrema importância a citação do que foi abordado nesse trabalho, assim como foi importante a pesquisa acerca dos assuntos abordados, do conhecimento acerca destes assuntos para cada um dos diversos autores escolhidos para abrangerem a construção sócio-histórica do momento vivido, comprovando cientificamente o quanto é importante e relevante tratar-se desses assuntos. É necessário também ressaltar a importância ao cuidado da saúde mental das mulheres e meninas inserido nas demandas referentes a pandemia e consequência do isolamento social, levando em consideração as adversidades experienciadas perante essa grave emergência de saúde pública. Como também promover ações de conscientização e espaços de discussões das diversas formas de violência, tanto nos âmbitos privados e públicos sobre o enfrentamento e combate à violência contra a mulher. sendo um problema multifatorial.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, C. F. M.; VIDAL, E. C. F.; KERNTOPF, M. R.; JÚNIOR, C. M. L.; ALVES, M. N. T.; CARVALHO, M. G. DE. **Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil.** Id onLine Rev. Mult. Psic. V.14, N. 51 p. 474-485, julho/2020 - ISSN 1981-1179. Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena.** Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-onumero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. **Dados sobre feminicídio no brasil.** São Paulo. Disponível em: <<<https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2018/03/Dados-SobreFemic%C3%ADdio-no-Brasil-.pdf>>>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, DF, 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14022, de 07 de julho de 2020.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL: FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** (FBSP, 2020). Disponível em: <<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/14-anuario-brasileiro-deseguranca-publica-fbsp-2020/>>>. Acesso em: 19 set. 2022.

CARVALHO e col. **Maria da penha em ação: Prevenção da Violência Doméstica nas Instituições de Ensino.** Disponível em: <<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Cartilha_Maria_da_Penha_em_Acao.PDF>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

CNJ. **Sinal vermelho contra a violência doméstica: Você não está sozinha.** Disponível em: <<<https://drive.google.com/file/d/1ekYx6NqrxW6k4bsyjamrMOJZm1sHxBO/view>>>.

Acesso em: 18 jun. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência**, 2013, p. 79. Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/referencias-tecnicaspara-atuacao-de-psicologas.pdf>. Acesso em: 23 set.2022.

DAS, V. **Life and words: violence and the descent into the ordinary.** Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2007.

DIAS, M. B. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. P.27.

ENGEL, C. L. **A violência contra a mulher.** Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>.

Acesso em: 24 set. 2022.

IMP. **Ciclo da violência.** Disponível em: <<<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>>.

Acesso em: 04 jul.2022.

JUSTICEIRAS. **Justiceira: seja voluntária nesse projeto pró-mulher.** Disponível em: <justiceiras.org.br>. Acesso em: 25 set. 2022.

LACERDA e col. **Violência doméstica: como combater em tempos da covid-19?** Disponível em: <<<https://www.ufpe.br/documents/39790/2759063/VIOL%C3%AANCIA+DOM%C3%89STICA+COMO+COMBATER+EM+TEMPOS+DA+COVID+19/d9bf460f-a991-4d54-b5c2dc408a3ad247>>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

LOBO, J. C. **Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”.** TESSITURAS V8 S1 JAN-JUN 2020, Pelotas, RS.

MAZZI, C. **Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar.** O Globo, Rio de Janeiro, 1º maio 2020. Disponível

em:<<<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/violencia-domestica-disparana-quarentena-como-reconhecer-protger-denunciar-24405355>>> . Acesso em: 30 abr. 2022.

MELO, B. D., LIMA, C. C., MORAES, C. L. D., ANDRADE, C. B., PEREIRA, D. R., SOUZA, E. R. D., ... & FREITAS, C. M. D. (2020). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Disponível em: <<<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%c3%bade-MentaleAten%c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%aanciadom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

NOGUEIRA, J. B. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/06 (lei maria da penha)**. Disponível em:<<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174792/001061761.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>>. Acesso em: 02.Jul.2022.

OKABAYASHI, N. Y. T.; TASSARA, I. G.; CASACA, M. C. G.; FALCÃO, A. A.; BELLINI, M. Z. **Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19**. Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020.

PASINATO, W. **Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19**. REV. ONU MULHERES 2020. Disponível em: << onumulheres.org.br>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

PEREIRA, D. C. DE S., CAMARGO, V. S., & AOYAMA, P. C. N. **Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático**. Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva, 2018, p.10–25. Disponível em: <<https://doi.org/10.31505/rbtcc.v20i2.1026>>. Acesso em: 18 set. 2022

SENADO. **Sancionada lei que institui 'Agosto Lilás' como mês nacional de proteção à mulher**. Agência senado, 2022. Disponível em: <
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/12/sancionada-lei-que-institui-agostolilas-como-mes-nacional-de-protecao-amulher#:~:text=San%C3%A7%C3%B5es%2FVetos%20Social-Sancionada%20lei%20que%20institui%20'Agosto%20Lil%C3%A1s'%20como%20m%C3%>

AAAs,nacional%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20mulher&text=Foi%20s
ancionada%20a%20lei%20que,m%C3%AAAs%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20%C3
%A0%20mulher>. Acesso em: 24 out. 2022

SILVA e col. (2020). **Violência Contra As Mulheres: Conhecer para combater!** São
Bernardo Campo, 2020. Disponível
em:<<https://www.ufabc.edu.br/images/guias/cartilha_violencia_contra_as_mulheres_conhecer_para_combater_ufabc_e_casa_helenira_preta.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SOUZA, P. H.; BENARRÓSH, R. S.; GUABIROBA, J. S. **Violência Doméstica Na
Pandemia**. Connectionline n.26 – 2021.

VIEIRA, M. B. W.; FEITOSA, F. E. A.; PINHEIRO. D. DE F.; SILVA. L. G. DA.;
ALCANTARA. P. P. T. DE. **Novas Formas De Denunciar Casos De Violência Doméstica
Durante A Quarentena Propiciada Pelo Covid-19**. HOLOS, Ano 37, v.3, e11759, 2021.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL. E. L. N. **Isolamento social e o aumento da
violência doméstica: o que isso nos revela?** REV. BRAS EPIDEMIOL 2020; 23: E200033.